



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

**BEPM/2017/49**

Florianópolis-SC, 15/12/2017.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 49**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 15/12/2017

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

## Ato da Polícia Militar nº 1366/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Assunto: Constitui a Comissão Permanente de Futebol da Polícia Militar para expedição do Laudo de Segurança em estádios de futebol profissional e regula outros procedimentos.

### ATO Nº 1.366/PMSC/2017

Constitui a Comissão Permanente de Futebol da Polícia Militar para expedição do Laudo de Segurança em estádios de futebol profissional e regula outros procedimentos.

**Considerando** a necessidade de cumprir os mandamentos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispôs sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e prevê ao torcedor o direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos desportivos antes, durante e após a realização das partidas.

**Considerando** o preconizado no Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, que regula o art. 23 da Lei nº 10.671/2003, no que concerne ao controle de condições de segurança dos estádios a serem utilizados em competições desportivas e enfatiza a necessidade de expedição de laudos técnicos de vistoria, no intuito de atestarem a real capacidade de público nos estádios, bem como suas condições de segurança.

**Considerando** que a Portaria nº. 290, de 27 de dezembro de 2015, do Ministério dos Esportes preceitua que o Laudo de Segurança instituído no art. 2º, § 3º, I, do Decreto nº 6.795, de 13 de março de 2009, será lavrado pelas pessoas designadas pelos comandantes estaduais da Polícia Militar.

**Considerando** que a Polícia Militar de Santa Catarina deve adequar-se aos preceitos vigentes, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, bem como promover a segurança e paz pública aos torcedores, durante as distintas competições esportivas realizadas no Estado.

**Considerando** a necessidade de designar autoridades técnicas para elaboração do Laudo de Segurança em estádios de futebol.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 4º do Decreto-Lei nº. 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989, art. 10 da Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Futebol da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para gerenciar os assuntos relacionados ao futebol, tais como, a realização de vistoria preventiva de segurança nos Estádios de Futebol e Complexos Desportivos e a elaboração do Laudo de Segurança instituído no art. 2º, § 3º, I, do Decreto nº 6.795, de 13 de março de 2009.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - 1(um) Presidente

II- 4 (quatro) Membros Técnicos;

II - 3 (três) Membros Suplentes;

III - 1 (um) Representante do Subcomando Geral;

IV - 1 (um) Representante de cada Região de Polícia Militar (RPM)

§ 1º O presidente da Comissão Permanente de Futebol será nomeado pelo Comandante-Geral em publicação no Boletim do Comando-Geral (BCG) e deverá possuir comprovado conhecimento técnico nos assuntos atinentes à segurança em competições desportivas em estádios de futebol.

§ 2º O presidente da Comissão Permanente de Futebol terá por incumbência:

a) Coordenar as atividades dos membros técnicos e suplentes;

b) Homologar, publicar e encaminhar ao Subcomando Geral os Laudos de Segurança;

c) Estabelecer um canal de comunicação com os presidentes de clube, a Federação Catarinense de Futebol, representantes da diretoria da Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina e promotores do evento;

§ 3º Os Membros Técnicos serão Policiais Militares nomeados pelo Comandante-Geral em publicação no Boletim do Comando-Geral (BCG) e deverão possuir comprovado conhecimento técnico nos assuntos atinentes à segurança em competições desportivas em estádios de futebol, cabendo-lhes realizar as vistorias preventivas e expedir o Laudo de Segurança.

§ 4º Os Membros Suplentes, designados a substituir os Membros Técnicos quando do eventual impedimento destes, serão Policiais Militares nomeados pelo Comandante-Geral em publicação no BCG e deverão possuir comprovado conhecimento técnico nos assuntos atinentes à segurança em competições desportivas em estádios de futebol.

§ 5º O Membro do Subcomando Geral, nomeado pelo Comandante-Geral em publicação no BCG, apoiará os trabalhos da comissão e participará das decisões colegiadas.

§ 6º O membro de RPM será Policial Militar designado pelo Comandante da Região e terá como atribuição acompanhar os membros técnicos na vistoria destinada à expedição do Laudo de Segurança, nos estádios de suas respectivas Regiões.

Art. 3º A Comissão Permanente de Futebol estará subordinada diretamente ao Subcomando Geral, que coordenará os trabalhos da mencionada comissão.

Art. 4º O Clube de futebol profissional interessado em obter o Laudo de Segurança deverá protocolar o pedido de vistoria preventiva na OPM que detenha em sua circunscrição a localização do estádio, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

§ 1º A OPM deverá verificar se os documentos previstos no art. 5º desta norma foram apresentados, inserindo-os no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), tramitando o processo digital para o Subcomando Geral.

§ 2º O arquivo físico da solicitação deverá permanecer arquivado na OPM em que foi protocolada a solicitação.

Art. 5º O comprovante de pagamento das taxas de Auto de Vistoria Policial e de Parecer Técnico, o documento comprobatório do vínculo do gerente de segurança, seu curriculum vitae e diplomas comprobatórios dos cursos específicos na área de segurança de estádio, bem como o Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros e os três últimos planos de ação elaborados deverão ser protocolados na OPM, que deverá digitalizá-los no processo digital existente no SGP-e.

Parágrafo único – Estando o processo digital no SGP-e instruído com todos os laudos e documentos necessários, a OPM deverá tramitá-lo à Seção Operacional do Subcomando Geral, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o pedido de vistoria devidamente instruído, permanecendo o arquivo físico na OPM.

Art. 6º Caberá ao Subcomando Geral convocar a Comissão Permanente de Futebol por intermédio de seu presidente sempre que existam demandas relacionadas ao futebol.

Parágrafo único – A Seção Operacional do Subcomando Geral, no que diz respeito à vistoria preventiva para expedição do Laudo de Segurança, tramitará o processo digital previsto no art. 5º desta norma ao presidente da comissão, requisitando a designação de dois membros técnicos ou suplentes para realizarem a vistoria.

Art. 7º O presidente da Comissão Permanente de Futebol designará dois membros técnicos ou suplentes para realizarem a vistoria.

§1º A vistoria será realizada com preenchimento do formulário digital do Laudo de Segurança, com base nos requisitos estabelecidos em portaria do Ministério dos Esportes, para a expedição do Laudo de Segurança.

§ 2º A vistoria para expedição do Laudo de Segurança da Polícia Militar de Santa Catarina deverá ser realizada de acordo com o POP nº 110.

§ 3º A não apresentação de qualquer um dos laudos e/ou documentos exigidos no artigo 5º, conforme for o caso, impossibilitará a realização de vistoria por parte da Polícia Militar.

Art. 8º A expedição do Laudo de Segurança está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudos de Engenharia;

II - Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar, em que conste a capacidade máxima do estádio;

III - Laudo da Vigilância Sanitária;

IV – Plano de Segurança elaborado pelo promotor do evento;

V – Contrato com empresa de segurança privada para o fornecimento de orientadores de público, no caso de eventos desportivos;

VI - Documento comprobatório do vínculo do Gerente de Segurança e seu *Curriculum Vitae*;

VII – Comprovante do pagamento das Taxas de Auto de Vistoria Policial;

§1º Os membros técnicos ou suplentes designados deverão agendar a vistoria, conferir a documentação necessária para expedição do Laudo de Segurança, bem como certificar que houve o pagamento da taxa de Auto de Vistoria Policial e de Parecer Técnico.

§2º O membro da RPM deverá apresentar no ato da vistoria os documentos e laudos protocolados na OPM.

Art. 9º Após a conclusão do Laudo de Segurança pelos Oficiais Vistoriadores, estes deverão inseri-lo no SGP-e e tramitá-lo ao presidente da Comissão Permanente de Futebol para homologação.

Art. 10. O Laudo de Segurança aprovado e homologado pelo presidente da Comissão Permanente de Futebol deverá ser tramitado (SGP-e) à Seção Operacional do Subcomando Geral e encaminhado ao Presidente do Clube, à Federação Catarinense de Futebol e à Região de Polícia Militar responsável pela gestão da segurança pública do local.

Parágrafo único – O Laudo de Segurança devidamente homologado permanecerá arquivado na Seção Operacional do Subcomando Geral.

Art. 11. Caso as condições de segurança não sejam aprovadas ou forem aprovadas com restrições, os oficiais vistoriadores deverão emitir parecer técnico com as recomendações ao solicitante/responsável do evento.

Parágrafo único - Os oficiais vistoriadores estabelecerão abertura de prazo para as adequações necessárias por parte do Clube, a fim de que nova vistoria preventiva seja realizada.

Art. 12. O presidente da comissão, ao receber o Laudo Técnico aprovado com restrições quanto à segurança, deverá notificar à Seção Operacional do Subcomando Geral, o comandante da OPM, o presidente de clube e a Federação Catarinense de Futebol.

§1º O processo no SGP-e permanecerá na carga do presidente da Comissão Permanente de Futebol.

§2º Antes do prazo estabelecido pelo membro técnico, o clube de futebol profissional deverá notificar o presidente da Comissão Permanente de Futebol de que as restrições foram sanadas, solicitando a realização de nova vistoria.

§3º Ao ser notificado, o presidente da Comissão Permanente de Futebol designará novo membro técnico para realizar a vistoria.

§4º Transcorrido o prazo para adequação e não sendo o presidente da Comissão Permanente de Futebol notificado pelo clube de futebol profissional para a realização de nova vistoria, o Laudo de Segurança passará automaticamente e imediatamente a categoria de reprovado.

§ 5º Caberá ao presidente da Comissão Permanente de Futebol tramitar via SGP-e Laudo de Segurança reprovado ao Subcomando Geral, notificando o comandante da OPM, o presidente de clube, a Federação Catarinense de Futebol e o Ministério Público.

Art. 13. O presidente da Comissão Permanente de Futebol, ao receber o parecer técnico do Laudo de Segurança com a conclusão de reprovado, deverá tramitar ao Subcomando Geral e notificar o comandante da OPM, o presidente de clube, a Federação Catarinense de Futebol e o Ministério Público.

Art. 14. Caberá à Comissão Permanente de Futebol, à Seção Operacional do Subcomando Geral e à 3ª Seção do Estado Maior Geral assessorarem com informações e pareceres o SubComando Geral da PMSC, no que toca aos assuntos relacionados ao Laudo de Segurança e ao futebol profissional.

Art. 15. A doutrina e normatização relacionadas à concessão do Laudo de Segurança, a Comissão Permanente de Futebol e o policiamento desportivo serão de responsabilidade da 3ª Seção do Estado Maior Geral.

Art. 16 A disponibilização de policiamento ostensivo para jogos de futebol profissional dar-se-á, exclusivamente, mediante obtenção do Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar, cujo requisito obrigatório é o Laudo de Segurança.

§1º O policiamento em eventos ocorrerá mediante recolhimento antecipado de Taxa de Segurança Preventiva.

§2º Caso não seja paga a Taxa de Segurança Preventiva, não deverá ser disponibilizado policiamento, sob pena de responsabilidades a quem fornecer policiamento.

§3º Nos casos em que o Clube de futebol profissional não recolher a taxa de segurança preventiva antes da realização da partida de futebol, além da indisponibilização do policiamento, o Comandante da Organização Policial Militar competente deverá oficiar as circunstâncias ao Subcomando Geral.

§4º Nas situações do parágrafo anterior, caberá ao Subcomando Geral oficiar ao Ministério Público Estadual, à Justiça Desportiva e à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 17. O Clube de futebol profissional deverá adotar e manter os dispositivos, sistemas e medidas exigidas pela autoridade de polícia administrativa ostensiva no Laudo de Segurança, sob pena de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

§1º Caso haja alterações no ambiente após a realização da vistoria preventiva, caberá que a o Clube de futebol profissional comunicar imediatamente a autoridade de polícia administrativa ostensiva, sob pena de responsabilidades.

§2º Caso as alterações comprometam a segurança do evento, o policiamento não deverá ser disponibilizado até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 18. Fica estabelecido o POP's de nº. 110.

Florianópolis, 29 novembro de 2017.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

**Coronel PM Comandante Geral da PMSC**

## Ato da Polícia Militar nº 1462/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 13549/2016  
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de  
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA  
REMUNERADA do 3º Sgt PM Mat 922636-2 SADI  
PEREIRA JÚNIOR.

**TORNAR SEM EFEITO**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 475/2016, publicado no BEPM nº 24 de 24/06/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SADI PEREIRA JÚNIOR**, 3º Sargento da PMSC, Mat **922636-2-01**, CPF **599.953.359-72**, a contar de **05 de abril de 2016**.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1463/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 28770/2016  
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de  
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA  
REMUNERADA do Coronel PM Mat 913191-4  
ORLANDO TAVARES MIGUEL.

**TORNAR SEM EFEITO**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 798/2016, publicada no BEPM nº 33 de 26/08/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso II do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ORLANDO TAVARES MIGUEL**, Coronel da PMSC, Mat **913191-4-01**, CPF **507.279.829-15**, a contar de **11 de agosto de 2016**.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1464/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 61/2016  
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de  
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA  
REMUNERADA do Tenente Coronel Méd. PM Mat  
919406-1 JÚLIO CÉSAR VIDAL VERDI.

**TORNAR SEM EFEITO**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 02.4.3/2016, publicado no BEPM nº 02 de 15/01/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso I do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JÚLIO CÉSAR VIDAL VERDI**, Tenente Coronel Méd. da Polícia Militar, Mat. **919406-1-01**, CPF **265.342.900-49**, a contar de **04 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1465/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 3331/2016  
Assunto: RETIFICAR , por ter saído com incorreção, o ato de  
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA  
REMUNERADA do Cabo PM Mat 925177-4  
ROSÂNGELA DA COSTA.

**TORNAR SEM EFEITO**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 114/2016, publicado no BEPM nº 19 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROSÂNGELA DA COSTA**, Cabo da Polícia Militar, Mat **925177-4-01**, CPF **799.873.709-34**, contar de **27 de janeiro de 2016**.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1466/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 37871/2017  
Assunto: : Ressarcimento – Valores recebidos a maior - 1º Ten  
PM Méd. RR Mat. 919.412-6 Leonardo Guillermo Cal

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 37.871/2017 instaurado pela Diretoria de Pessoal decorrente de auditoria realizada na folha de pagamento do 1º Ten PM Méd. RR Mat. 919.412-6 Leonardo Guillermo Cal, visando apurar a legalidade no recebimento e a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior a título de proventos, no período entre setembro de 2009 e outubro de 2017, RESOLVO:

1. Reconhecer que não há embasamento legal para a manutenção do pagamento em debate, DETERMINANDO assim a implementação do desconto na folha do Policial Militar (art. 100 da Lei nº 5645/1979), haja vista o pagamento ter ocorrido por erro;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Providências junto ao cadastro do PM;
- c) Comunicar o interessado;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Coronel PM Subcomandante-Geral

Respondendo pelo Comando-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1467/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 14080/2017  
Assunto: Restituição de valores ao Erário - Cabo PM RR  
919.020-1 Flávio Luiz Heming

### DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 14080/2017 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando verificar a necessidade do ressarcimento de valores pagos por conta de Decisão precária revista quando da análise do mérito, recebidos pelo Cabo PM RR 919.020-1 Flávio Luiz Heming, no período entre setembro de 2014 a março de 2017, RESOLVO:

1. DETERMINAR a devolução dos valores recebidos por intermédio de decisão liminar revogada quando do julgamento do mérito, implementando o desconto na folha do Policial Militar (art. 100 da Lei nº 5645/1979);
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
  - a) Publicar;
  - b) Providências junto ao cadastro do PM;
  - c) Comunicar o interessado;
  - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 30 de novembro de 2017.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Coronel PM Subcomandante-Geral

Respondendo pelo Comando-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1468/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 00521/2017  
Assunto: Licença Especial - Subtenente PM RR Mat. 920.390-7  
Marcio Millnitz

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo Subtenente PM RR Mat. 920.390-7 Marcio Millnitz, sob protocolo nº PMSC 00521/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 8 (oito) meses, sendo 2 (dois) meses referentes ao 3º quinquênio, 3 (três) meses referentes ao 4º quinquênio e 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 532/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquite-se.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2017.

Jeferson Braz de Oliveira  
Coronel PM Diretor de Pessoal

## Ato da Polícia Militar nº 1469/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 42.861/2017  
Assunto: Licença Especial - 3º Sargento PM RR Mat. 919.313-8  
Agnaldo Donisete Medeiros

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM RR Mat. 919.313-8 Agnaldo Donisete Medeiros, sob protocolo PMSC 42.861/2017, em que requer a conversão em dinheiro de 2 (dois) meses referentes ao 5º quinquênio de Licença Especial em aberto, em razão de sua passagem para a inatividade, RESOLVO, nos termos da alínea “c” do Art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela manifestação em requerimento da desistência de gozar as licenças ainda não usufruídas, implicando a perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 533/CVC/DP/17;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2017.

Jeferson Braz de Oliveira  
Coronel PM Diretor de Pessoal

## Ato da Polícia Militar nº 1470/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 45937/2017  
Assunto: LICENCIAR EX-OFFICIO a Soldado PM Mat  
929850-9 LARISSA FORLIN.

**LICENCIAR EX-OFFICIO E TRANSFERIR PARA A RESERVA NÃO REMUNERADA** de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base portarias nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda o item II do Art. 124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeada e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Habilitação de Posso para Ingresso no Serviço Público Estadual, de 08 de dezembro de 2017, **LARISSA FORLIN**, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula **929850-9-01**, CPF nº **013.140.050-90**, a contar de **08 de dezembro de 2017**.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 1471/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 45557/2017  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
JUAREZ DE MIRA MASSANEIRO 3º Sargento da  
Polícia Militar, Mat. 920904-2-1.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JUAREZ DE MIRA MASSANEIRO** 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920904-2-1**, CPF **683.087.959-00**, a contar de **30 de Novembro de 2017**.

Florianópolis, 11 de Dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1472/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 46018/2017  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o  
Coronel PM Mat 916129-5 MARCELLO DA SILVA  
KLINGELFUS.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso II do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCELLO DA SILVA KLINGELFUS**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **916129-5-01**, CPF **691.627.359-34**, a contar de **11 de dezembro de 2017**.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1477/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 44759/2017  
Assunto: REFORMAR por incapacidade física o Coronel PM  
RR Mat. 916129-5 MARCELLO DA SILVA  
KLINGELFUS.

**REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, no inciso II do artigo 109, c/c o inciso V do artigo 111 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1822/JMC/2017, **MARCELLO DA SILVA KLINGELFUS**, Coronel PM RR Mat **916129-5-01**, CPF nº **691.627.359-34**, a contar de **12 de dezembro de 2017**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1478/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 44759/2017  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Coronel PM Ref.  
Mat. 916129-5 MARCELLO DA SILVA KLINGELFUS.

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 1822/JMC/2017, **MARCELLO DA SILVA KLINGELFUS**, Coronel PM Ref. Mat **916129-5-01**, CPF nº **691.627.359-34**, a contar de **12 de dezembro de 2017**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1481/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 42574/2017  
Assunto: REFORMAR por incapacidade física o Subtenente  
PM Mat. 920174-2 MÁRIO RICARDO LAUER.

**REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso V do artigo 111, no artigo 112, no § 2º e no inciso I do § 4º do artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1712/JMC/2017, **MÁRIO RICARDO LAUER**, Subtenente PM Mat **920174-2-01**, CPF nº **613.934.879-04**, a contar de **13 de novembro de 2017**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1482/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 42574/2017  
Assunto: Publicação do Despacho Final - Processo de Reforma  
por incapacidade física do Subtenente PM Mat  
920174-2 MÁRIO RICARDO LAUER.

### REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA – DESPACHO FINAL

No processo de Reforma por Incapacidade Física instaurado pela DSPS sob o Protocolo SGP-e PMSC 42574/2017 e analisado pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, com amparo no Art 100 Inciso II, Art 108, Art 109 inciso II, Art 111 Inciso V, Art 112 e Art 113, § 4º, Inciso I, todos da Lei 6.218/83, **a contar de 13 de novembro de 2017**, o **Subtenente PM Mat. 920174-2 MÁRIO RICARDO LAUER**, por ter sido avaliado pela JMC através da ata de Inspeção de Saúde nº 1712/JMC/2017 sob o seguinte parecer: *“Incapaz definitivamente para o serviço da PM e para todo e qualquer trabalho por patologia sem relação de causa e efeito com o serviço policial militar, conforme inspeção de saúde realizada em 13/11/2017”*.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquive-se.

Fpolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1483/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 43366/2017  
Assunto: Publicação do Despacho Final - Processo de Reforma  
por incapacidade física do 3º Sargento PM Mat  
918931-9 RAUL FAUXT.

### REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA – DESPACHO FINAL

No processo de Reforma por Incapacidade Física instaurado pela DSPS sob o Protocolo SGP-e PMSC 43366/2017 e analisado pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, com amparo no Art 100 Inciso II, Art 108, Art 109 inciso II, Art 111 Inciso III e IV, Art 112 e Art 113, § 4º, Inciso II, todos da Lei 6.218/83, a contar de **24 de novembro de 2017**, o **3º Sargento PM Mat. 918931-9 RAUL FAUXT**, por ter sido avaliado pela JMC através da ata de Inspeção de Saúde nº 1757/JMC/2017 sob o seguinte parecer: *“Incapaz definitivamente para o serviço da PM e para todo e qualquer trabalho por patologia com relação de causa e efeito com o serviço policial militar, conforme inspeção de saúde realizada em 24/11/2017. É acidente em serviço”*.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquive-se.

Fpolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1484/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 43366/2017  
Assunto: REFORMAR por incapacidade física o 3º Sargento  
PM Mat. 918931-9 RAUL FAUXT.

**REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso III e IV do artigo 111, no artigo 112, no § 2º e no inciso II do § 4º do artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 1757/JMC/2017, **RAUL FAUXT**, 3º Sargento PM Mat **918931-9-01**, CPF nº **573.380.789-04**, a contar de **24 de novembro de 2017**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 1485/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 42230/2017  
Assunto: Publicação do Despacho Final - Processo de Isenção  
do Imposto de Renda do Subtenente PM Mat  
909532-2 CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Subtenente PM Ref. Mat. 909532-2 CARLOS ANTÔNIO BARBOSA**, protocolo PMSC 42230/2017, em razão das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, a contar de 22/11/2017, em razão manifestação da JMC na ata de Inspeção de Saúde nº 1722/JMC/2017: *“O requerente ENQUADRA-SE nas moléstias relacionadas no Inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95”*.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquive-se.

Fpolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1486/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 42230/2017  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Subtenente PM Ref.  
Mat. 909532-2 CARLOS ANTÔNIO BARBOSA.

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 1722/JMC/2017, **CARLOS ANTÔNIO BARBOSA**, Subtenente PM Ref. Mat **909532-2-01**, CPF nº **289.916.809-68**, a contar de **22 de novembro de 2017**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1487/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 25042/2017  
Assunto: Publicação do Despacho Final - Processo de Reforma  
por incapacidade física do Cabo PM Mat 908150-0  
JOSÉ ELIAS ANDRADE.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **Cabo PM Ref. Mat. 908150-0 JOSÉ ELIAS ANDRADE**, protocolo PMSC 25042/2017, em razão das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, **a contar de 23/11/2017**, em razão manifestação da JMC na ata de Inspeção de Saúde nº 1728/JMC/2017: *“O requerente ENQUADRA-SE nas moléstias relacionadas no Inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95”*.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquive-se.

Fpolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 1488/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 25042/2017  
Assunto: ISENTAR do imposto de renda o Cabo PM Ref. Mat.  
908150-0 JOSÉ ELIAS ANDRADE.

**ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 1728/JMC/2017, **JOSÉ ELIAS ANDRADE**, Cabo PM Ref. Mat **908150-0-01**, CPF nº **469.865.889-68**, a contar de **23 de novembro de 2017**.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 1489/2017

BEPM: 2017/49  
Data publicação: 15/12/2017  
Protocolo SGPe: PMSC 38056/2017  
Assunto: INDEFERIR, o pedido de isenção do imposto de renda do 3º Sargento PM RR Mat. 919029-5 JEAN MARCOS LEAL DO NASCIMENTO.

### DESPACHO FINAL

No processo de Isenção de Imposto de Renda do **3º Sargento PM RR Mat. 919029-5 JEAN MARCOS LEAL DO NASCIMENTO**, protocolo PMSC 38056/2017, em razão das informações prestadas pela Diretoria de Pessoal, DECIDO:

1. **INDEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda, em razão de o requerente ter sido avaliado pela JMC com “*capacidade laborativa preservada, conforme inspeção de saúde realizada em 13/11/2017*”, não preenchendo, assim, os requisitos do inciso II do Art 109, da Lei 6218/1983, não sendo caso para reforma e, por conseguinte, não cumprindo as exigências ditadas pelo inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

2. Publique-se;

3. Notifique-se;

4. Arquite-se.

Fpolis, 12 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2017/49 , de 15/12/2017, contendo 30 páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar